



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.065 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio

“Dispõe sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa das infrações de trânsito e dos valores arrecadados e dá outras providências”.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece a obrigação da publicação mensal, no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, das infrações de trânsito e dos valores correspondentes.

Art. 2º. A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

- I - o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:
 - a) lombadas eletrônicas;
 - b) radares;
 - c) agentes de trânsito;
- II - o valor total lançado mensalmente;
- III - o valor total arrecadado mensalmente;

Art. 3º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 12 DE AGOSTO DE 2016

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 16/08/16 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.